

da, que achava poder o Tribunal tomar
mal a iniciativa, expedindo instruções
sobre os assuntos tratados nas questões
em causa. O Sr. Augusto Lins não
teve voto. A seguir, Sr. Presidente
declarou ter o Tribunal decidido,
por maioria, pela preliminar le-
vantada pelo Sr. Adv. José Vicente.
Por fim o Sr. Presidente declara que
as fls. recebidas, nesta Secretaria,
depois do prazo, a quem dá a de-
claração sobre a coteia formulada
a respeito pelo Sr. Honorário de
Almeida. E por nada mais
ocorrer, e a sessão encerrada.
Do que eu Honorário Lins,
Secretário do Tribunal, lavrei
a presente ata. José Vicente Adv. em
Presidente em exercício.

5ª. Sessão ordinária realizada em
10 de julho de 1945.

Por 10 (dez) dias do mês de julho
de 1945 (mil novecentos e quarenta
e cinco) na sala das sessões do Tri-
bunal Regional Eleitoral do Estado do
Espírito Santo, à hora regerimental,
presentes o Sr. Adv. José Vicente (Vice-
Presidente), os Srs. Henrique Queiroz
do Valle Honorário de Almeida e
Augusto Lins, com o Sr. Adv. Vicente
Lactono (Procurador Regional) e
aberta a sessão, sendo lida, apro-

vada e ornada a ata da sessão ante-
 rior. Expediente: - O Sr. Vice-Presidente em e-
 xercício lê os telegramas que acabavam
 de ser recebidos do Sr. Presidente do Tribu-
 nal Superior, contendo instruções sobre
 matéria eleitoral, e declara que aqui
 mandou publica-los, para conhecimento
 geral, bem como transmiti-los aos Srs.
 Juizes para o mesmo fim. Decisões e
 Resoluções: - Deida em mesa da sessão
 anterior, a pedido do Sr. Sr. Francisco L.
 de Almeida, a cassetta constante de
 fonograma do Sr. juiz Eleitoral de
 Affonso Claudio, na sua sessão da
 parte constituinte em sobre de demora-
 cekar listas para qualificação ex-officio
 de leis do dia 30 do mês findo, o Sr.
 Vice-Presidente lembra que, como de-
 clarou o Sr. Presidente, muitas listas
 recebidas neste Tribunal, depois da que-
 re dia, estão na dependência de so-
 lucão desta cassetta. De acordo com
 o parecer do Sr. Sr. Proc. Regional, o Tri-
 bunal declara publicada a cassetta
 em face do decreto federal que
 promogeu o afiraso para o alistamento, ten-
 do o Sr. Presidente declarado que, assim,
 as listas a que alludiu devem ser
 processadas. Sobrantes cassettes por te-
 legramas dos Srs. Srs. Juizes Eleitorais
 de Itapemirim e de Tiera tiveram
 a mesma solucão. Segue-se a cassetta
 do Sr. José Cupertino de Costa Filho,

Juiz Eleitoral de Cochoeiro de Hafemir-
irim sobre se na numeracao dos titulos
dos qualificados ex-officio deve ser obli-
gado o numero da autuacao das
listas. Afundando-se a expressao ex-of-
ficio nesses titulos, em suma: co-
mo devam ser numerados os titulos
"ex-officio". Por unanimidade, de acor-
do com o parecer do Sr. Procura don
Regional, o Tribunal resolve que
a numeracao dos titulos em cada
zona, deve ser feita seguidamente,
a proporcao que forem sendo expedidos
os titulos, não influencia a nu-
meracao das listas e pouco importan-
do se trate de qualificação ex-offi-
cio ou sequenda, circunstancia que
não constará dos titulos. Apoi o Sr.
Presidente lê o telegrama do Sr. Juiz
de Hafemiririm, comunicando que o
professor Domingos Vieira de Silva
requerido informacao lançada no fi-
nal das listas não apresentou ao Sr.
delegado do ensino nesta zona as ne-
cessarias informacoes para ser qualifi-
cado ex-officio. Na forma do parecer do Sr.
Proc. Regional e pelos votos dos Srs. Eurife-
des Queiroz do Valle e Carneval de H.
meido, o Tribunal resolve cobrar ao
juiz tomar as providencias estabelecidas
na 2ª parte do art. 8º das Instruções
gerais. O Sr. Secretário lê o voto coatto.
Disse que se um cidadão não for qualifi-

cada ex-official poderá requerer a sua reinscrição
 de acordo com o art. 15 das instruções. Se o pro-
 fessor referido não fez as declarações necessá-
 rias ao seu alistamento ex-officio, poderá es-
 tar sujeito a punição por ter infringido as
 regras administrativas, assunto este que é
 da alçada dos seus superiores, nenhuma
 intervenção cabendo ao Tribunal, a respei-
 to, ou ao juiz, salvo havendo qualquer re-
 clamação, no sentido e verificando-se ter
 ele praticado crime eleitoral. Também é
 lido o telefonema do Sr. juiz da zona de
 Afonso Claudio, declarando ter-lhe o
 Instituto dos Comerciantes consultado
 se ainda poderão ser remetidos à que-
 le juízo nomes que faltaram e nes-
 tas condições consultava S. Exia. se po-
 de devolver o processo ao Instituto man-
 dando restituí-lo e se pode receber lis-
 tas de qualificação mesmo verificada
 o prazo a S.O. O telefonema está datado
 de 5/7/945. Esta consulta foi assim res-
 pondida: "O Tribunal resolve a consul-
 ta, quanto à primeira parte, que
 as listas para a qualificação ex-officio,
 contendo omissões ou irregularidades,
 não devem ser devolvidas aos remetentes
 para saná-las, cabendo aos juizes requi-
 sitar as informações que faltarem para
 completá-las de acordo com o art. 8º das
 Instruções gerais; quanto à segunda parte,
 declara-se prejudicada, por ter sido promo-
 gado o prazo para o alistamento. Esta deci-

são foi unanime e de accondaner a o parecer
do Sr. Proc. Regional. Deu termo respectiva subme-
tida ao Tribunal e a do Sr. Director do Ser-
vico de Profilaxia de Lepra sobre como
proceder para o exercicio de voto pelos do-
centes internados na Colonia de Honhan-
ga. No seu parecer, diz o Sr. Proc. Regio-
nal que embora a lei não give taes
doctores do direito de voto, não tem os
internados no estabelecimento referido
a faculdade de sair para exercerem
o seu direito, a menos que lá seja
estabelecida uma secção eleitoral,
sendo designados os medicos que lá
funcionem como membros da mesa.
O Sr. Provincial de Almeida usou
da palavra, pela ordem, e notando
o assento oneroso na lei, heu-
to a preliminar de ser a consulta
remetida para solucao pelo Collegio
Tribunal Superior de acordo com a
circular telegraphica do Sr. Ministro Re-
sidente do mesmo Tribunal, ha pouco
leida e vota neste sentido. O Sr. Proc. Re-
gional pronuncia-se em favor da preli-
minar, a qual os Srs. Drs. Ferraz de Sa-
ros do Valle e Augusto Leal tambem
deletam, tendo o Sr. Presidente declarado
que iria providenciar sobre a remessa
da consulta, com urgencia, ao Tribunal
Superior, de acordo com a rotacao acima
estabelecida, por fim, os Srs. Membros do Tri-
bunal se alguma questao tuhom a heu-

Antonio de Barros

tor, o Sr. Sr. Lacerdual de Almeida declara que examinando as listas de qualificação ex-officio que lhe foram distribuídas, verificou haver dois pontos sobre os quais o Tribunal deve assentar a maneira de se as resolver afim de evitar se decisões diferentes, sobre esse mesmo assunto, e que são os seguintes: 1º - o recusavel pela lista definitiva que não tem elementos para precisar a idade do alistado, do modo ^{também} que o juiz fica sem meios para julgar se o mesmo está ou não em condições de ser eleito, 2º) - quanto a cidadãos que figurando em listas de qualificação ex-officio, fornecidas por repartições ou entidades aqui sediadas, residem em Belmonte, em outras zonas e até outros Estados, como é conhecido o caso do Sr. Miguel de Almeida, que sendo juiz em disponibilidade e figurando na lista enviada pelo Sr. Presidente do Tribunal de Apelações, tem residência em Belmonte, - como proceder-se para sua qualificação e expedição do respectivo título. O assunto fica adiado, para exame. Após, o Sr. Presidente da Corte encerra a sessão por não mais ocorrer. Vale a rubrica acima e eu que se lê "faintem". De tudo, eu Lacerdual Lamego, Secretário do Tribunal, lavrei a presente ata.

Antonio de Barros